



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4088**  
**22 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispões sobre a reposição inflacionária aos agentes políticos (Reajuste Geral Anual).

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste geral anual (reposição inflacionária) no valor de **3,78% (três vírgula setenta e oito por cento)** aos atuais subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores – agentes políticos, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O índice de reajuste previsto no *caput* deste artigo tem por base o valor acumulado durante os últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Revisão Geral Anual – Reposição inflacionária – Agentes Políticos 3,78%
--

**Art. 2º** A revisão geral anual de que trata esta Lei não implica em reajuste dos subsídios, mas somente na recomposição inflacionária do período.

**Art. 3º** A revisão geral anual disposta na presente Lei, deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169, da Constituição Federal, e o art. 18, e seguintes, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios, suplementadas se necessário, adequando-se o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019.

**Gustavo Simões Lírio**  
**Prefeito de Tupanciretã em exercício**